

Câmara Municipal de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0482/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0482/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

GILBERTO NATALINI

E N T A

"INSTITUI A PRESTAÇÃO TRIMESTRAL DE CONTAS, NA ESPERA
DE CADA SUBSTITUIÇÃO, POR PARTE DO GESTOR DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:02:36

00000019227-93



APROVADO EM 07/04/2005

VIVIANE FERREIRA: PO
Supervisora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 482 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE 07 AGO 2003
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Previdência e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Vereador Gilberto Natalini

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0482/2003

Institui a prestação trimestral de contas, na esfera de cada subprefeitura, por parte do gestor do Sistema Único de Saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O gestor do Sistema Único de Saúde, na esfera de cada subprefeitura, apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 2º. O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, agosto de 2003.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 NOV 2003
PRESIDENTE

GILBERTO NATALINI
Vereador

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
19 DEZ 2003
PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
07 AGO 2003

CMS P - AT 11
-07-AGO-2003-16:34-006526

100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 02/09/03 al (9)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Justificativa

A lei federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, já prevê as audiências públicas trimestrais de prestação de contas, por parte do gestor do Sistema Único de Saúde, ao conselho de saúde correspondente, em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas.

Trata-se de adaptar a lei às peculiaridades do município, a partir da implantação das subprefeituras.

A propositura visa dar maior transparência às ações do gestor local do Sistema Único de Saúde, permitindo, assim, que os conselhos de saúde e a sociedade civil avaliem as políticas públicas implementadas no âmbito da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 01-482

de 20 03 04, 09, 103

(a)

Adelina Cicone Battochio

Assistente Parlamentar

RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta

PL 83/00 Arquivo

04/09/03

INÁCIO VEIGA

Oficial Legislativo

RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04 / 09 / 03

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 05/09/03 às 15h

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130

Ao Nobre Vereador ANTONIO PAES - BARCADA
para relatar

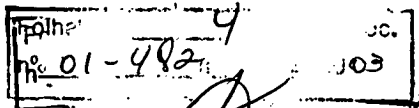
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de NOVEMBRO de 2003

PRO

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

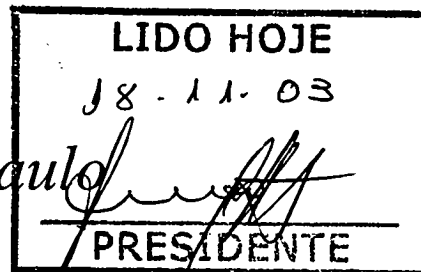
Em/...../.....

(a)



Assessoria Legislativa
RE 100.4533

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº

482/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador

Gilberto Natalim

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maurício

Pres.

[Signature]

Com. de Adm. Pública

[Signature]

[Signature]

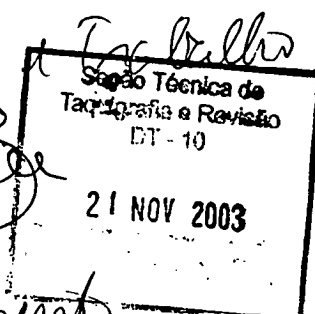
Com. de Saúde, Hom. Social e Trabalho

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Com. de Finanças e Orçamento

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) nº _____
sob nº _____ e folha de índice nº _____
_____ 23/12/103 _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 10. 100



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

do processo n° 01.482 de 20 03 23, 12 03

(a).....

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas, até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 380ª Sessão Extraordinária, realizada em 19/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

23.12.2003

Inácio Veiga
INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo- RF 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

23 12 03

Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

19/12/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

19/12/2003


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06 a 20

Em 22 / 01 / 2004

(a)
LEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº - 06 - do proc.

nº 01 - 482 de 20 03

(a) MEIRE KAIRALL

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

18 OF-LEG3
OFÍCIO N.0885/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 482/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que institui a prestação trimestral de contas, na esfera de cada Subprefeitura, por parte do gestor do Sistema Único de Saúde.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3

OFÍCIO N. 0885/2003

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 482/03). (Ver. Gilberto Natalini - PSDB). Institui a prestação trimestral de contas, na esfera de cada Subprefeitura, por parte do gestor do Sistema Único de Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O gestor do Sistema Único de Saúde, na esfera de cada Subprefeitura, apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANDERSON DE ARAUJO, Visto, Luís Fernando Gráz de Araújo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo, Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/krms

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Folha nº - 08 - do proc.

nº 01 - 482 de 2003

(a) MEIRE KAIRANLA

Assistente Parlamentar

Matrícula 160.214

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº

DE

DE

DE 2003.

Institui a prestação trimestral de contas, na esfera de cada Subprefeitura, por parte do gestor do Sistema Único de Saúde.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O gestor do Sistema Único de Saúde, na esfera de cada Subprefeitura, apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/pk



Folha nº - 09 - do proc.

nº 01 - 482 de 2003

(a) MEIRE KATALLA

Assessora Parlamentar
Registro 100.219

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 885, de 22/12/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 482/03, de autoria do Ver. Gilberto Natalini.

RECEBIDO

SGM/ATL

29 DE 7 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º -10- ✓

do processo n.º 01-482 de 20 03 22 01, 2004 (a).....

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

23/01/2004

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E m juntado s nesta data, documento s e papel para Informação, rubricado s
sob folha s nº 11 a 15

Em 12 / 2 / 04

(a)

INÁCIO VEIGA



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº. 11 do proc.
nº 482 de 2003

INÁCIO VEIGA -
São Paulo, 21 de janeiro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 089/04

15 - DOCREC
15- 0132/2004

Senhor Presidente

03 FEV 2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 FEV 2004
Constituições e Justiça
Adm. Pública
Saúde, Proh. Soc. e Trab.
Finanças e Orçamento

[Signature]

RECEBIDO NA ATM
Em 21/01/04
Às 17:45 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF-10.940

REJEITADO O VETO
15 MAR 2005
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg 3/0985/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 482/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, o qual institui a prestação trimestral de contas, na esfera de cada Subprefeitura, por parte do gestor do Sistema Único de Saúde.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A medida estabelece que o gestor do Sistema Único de Saúde, na esfera de cada Subprefeitura, apresentará, trimestralmente, ao Conselho de Saúde correspondente e em audiência pública, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Com efeito, a mensagem dispõe sobre assunto relacionado a organização administrativa e serviços públicos, incorrendo em clara interferência nas atribuições de órgãos municipais, vez que lhes atribui

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

encargos e procedimentos, o que é vedado ao Legislativo, por expressa disposição legal, haja vista que as leis que tratam de tais matérias são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Maior local.

Indiscutivelmente, a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, infringindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O texto aprovado padece, ainda, de ilegalidade, eis que, ao dispor sobre questão típica de gestão administrativa, acaba por atribuir ao Coordenador de Saúde de cada Subprefeitura obrigação própria do Secretário Municipal da Saúde, contrariando a legislação municipal que rege a matéria.

Primeiramente, releva destacar que a Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, estabelece no parágrafo único de seu artigo 12, que às Coordenadorias, dentre elas a de Saúde, "compete executar, no âmbito da respectiva Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais", cabendo-lhes, pois, a prestação de atenção primária à saúde, que abrange as unidades de saúde e ambulatórios.

Como se sabe, os hospitais e pronto-socorros municipais não estão inseridos na estrutura administrativa das Subprefeituras, vez que integram as autarquias hospitalares municipais regionais instituídas pela Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002.

Assim, a gestão do Sistema Único de Saúde não constitui atribuição das Coordenadorias de Saúde, por competir ao titular da Secretaria Municipal da Saúde, na condição de instância central responsável pela direção municipal única do SUS, ao qual a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula as ações e serviços de saúde, confere, em seu artigo 18, as competências de planejar, organizar, controlar, avaliar e gerir as

INÁCIO VEIGA -

RF 11.132

ações e serviços de saúde, bem como de zelar pela efetiva execução das políticas de saúde no âmbito das Subprefeituras.

Por tais razões, resulta inviável a prestação de contas pelo Coordenador de Saúde de cada Subprefeitura, como pretende a mensagem aprovada, por estar inserida nas competências do Secretário Municipal da Saúde, a quem compete também a gestão do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei nº 13.563, de 24 de abril de 2003, combinado com os artigos 3º, 5º e 9º do Decreto nº 44.031, de 24 de outubro de 2003, que a regulamenta.

Por oportuno, impende observar que o tratamento conferido ao assunto pelo ordenamento municipal acha-se em inteira consonância com os mandamentos contidos no artigo 198, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 121 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, o qual atribui o encargo previsto no texto aprovado ao gestor do SUS em cada esfera de governo, sem olvidar o disposto no artigo 214, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, cumpre assinalar que o procedimento adotado na legislação municipal vigente compreende a prestação de contas, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Legislativo, dos recursos destinados à saúde, de todas as unidades que prestam serviços públicos de atenção à saúde, incluindo as autarquias hospitalares municipais, mediante audiências públicas trimestrais das quais participam, dentre outros, membros dos Conselhos Regionais de Saúde. Portanto, é mais amplo, sistemático e abrangente do que aquele previsto na mensagem ora vetada, aplicável somente às unidades de saúde integrantes das Subprefeituras.

Por conseguinte, resulta inequívoco que a propositura desatende também ao interesse público, na medida em que imprime tratamento inadequado ao assunto, em desconformidade com a legislação federal e municipal vigente, esbarrando em incontornáveis óbices de natureza legal que inviabilizam sua aplicação.

Folha nº	4	do proc.
nº	482	de 03
66		

4

INÁCIO VEIGA -

RF 11.132

Pelo exposto, ante as razões apontadas, que evidenciam a inconstitucionalidade, a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público de que se reveste o texto aprovado, vejo-me compelida a vetá-lo na íntegra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo, pois, o assunto a essa Colenda Casa de Leis, renovando a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM/MRCPS/lcgs
VT 482-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 ✓

do processo n.º 01-482 de 03 12, 2, 04 (a)

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

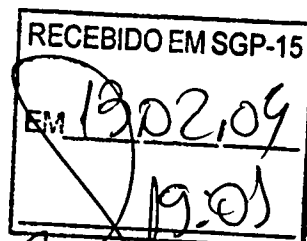
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 09/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

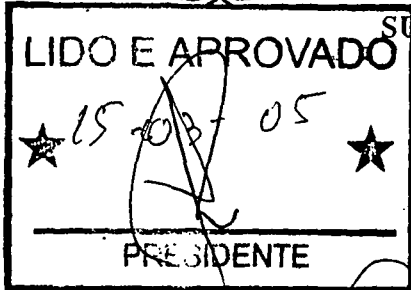
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 16217
Em 16/03/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

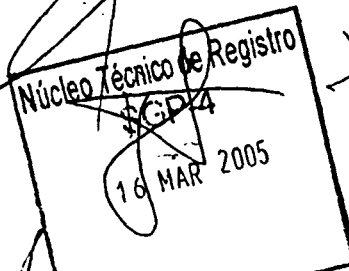
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



REQUERIMENTO

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 482/2003, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓
do processo n.º 01-482/03 16, 03, 20 05 (a)

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O veto total, aposto pelo Executivo ao presente Projeto de Lei, foi rejeitado na 17ª Sessão Ordinária, de 15 de março do corrente, estando em condições de ser promulgado.

16/03/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16 03 05

AS 16 30 h.

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total.

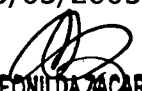
15/03/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

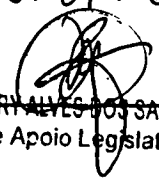
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

15/03/2005


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 20/28
Em 05/04/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº....20.....do proc.
nº 01.482 de 03
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 0935/2005

Senhor Prefeito,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 15 de março do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 482/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini – que institui a prestação trimestral de contas, na esfera de cada subprefeitura, por parte do gestor do Sistema Único de Saúde, cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

JCSS/clza



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEGG
OFÍCIO N. 0885/2003

Folha nº - 07 - do proc.
nº 01 - 0782 de 20.03.

(a) MEIRE KAIRALLI
Assistente Parlamentar

Folha nº 21 do proc.
nº 01 - 482 de 03
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 482/03). (Ver. Gilberto Natalini - PSDB). Institui a prestação trimestral de contas, na esfera de cada Subprefeitura, por parte do gestor do Sistema Único de Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O gestor do Sistema Único de Saúde, na esfera de cada Subprefeitura, apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Kaúlita Regina Moraes de Souza, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, André Luiz de Fátima, Visto, Luiz Fernando de Araújo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/krms



Folha nº <u>22</u>do proc.
nº <u>01.482</u> de <u>03</u>
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 935, de 16 de março de 2005, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 482/03, de autoria do Ver. Gilberto Natalini.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

Elicne C. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

RECEBIDO
SGM/ATL

92103105



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 23 do proc.
nº 01.482 de 03
OSMAR GURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 23 de março de 2005

Ofício A. T. L. nº 038/05

Ref.: Ofício SGP nº 0935/2005

15 - DOCREC
15- 0325/2005

RECEBIDO NA SGP-2
Em 23/03/05
As 16:30 horas

Senhor Presidente

Maria José da Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Em atenção ao Ofício nº 935/05, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total apostado ao Projeto de Lei nº 482/03, anteriormente aprovado, que objetiva instituir a prestação trimestral de contas, na esfera de cada Subprefeitura, por parte do gestor do Sistema Único de Saúde, cumpre-me informar que, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação do texto aprovado por essa Egrégia Câmara, tendo sido reservado para o referido diploma o número 13.952.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 MAM/crtan
Prom Rej Veto Total PL 482/03

23 MAR 2005

A SGP-23
Em 23.03.05


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

Sr. Orlando,

Juntar ao processo o Of. ATL 038/05 (Docrec 15-325/05). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta da lei promulgada.

24/03/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

24/03/05

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....24.....do proc.
nº 01.482 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2005.

23 - OF-SGP23
23-1078/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.952, de 23 de março de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui a prestação trimestral de contas, na esfera de cada Subprefeitura, por parte do gestor do Sistema Único de Saúde, relativa ao Projeto de Lei nº 482/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

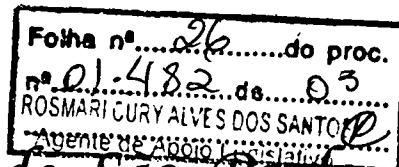
-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.952 DE 23 DE MARÇO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 482/03). (Ver. Gilberto Natalini - PSDB). Institui a prestação trimestral de contas, na esfera de cada Subprefeitura, por parte do gestor do Sistema Único de Saúde. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º O gestor do Sistema Único de Saúde, na esfera de cada Subprefeitura, apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 24 de março de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de março de 2005. O Secretário Geral Parlamentar a) Breno Gandelman. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-20-D" a conferi. São Paulo, 24 de março de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCS/okm



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 13.952 DE 23 DE MARÇO DE 2005 (PROJETO DE LEI Nº 482/03) (VEREADOR GILBERTO NATALINI)

Institui a prestação trimestral de contas, na esfera de cada Subprefeitura, por parte do gestor do Sistema Único de Saúde.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O gestor do Sistema Único de Saúde, na esfera de cada Subprefeitura, apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

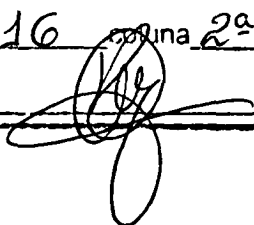
Câmara Municipal de São Paulo, 24 de março de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de março de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 03 / 2005 /
página 216 coluna 2ª
Conferido: 



Folha nº 27	do proc.
nº 01.482	03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1078, de 30/03/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.952, de 23/03/05, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 482/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini.

RECEBIDO
SGM/ATL
10/4/05

Marlenz Gimenes Giralles Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

284 ✓

do processo nº 01-482 de 2003 05/04/05 (a)

ROSMAIRO ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 05.04.2005.

Rilante
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 28 fls.

Arquivado em 07-04-2005

nc.º

JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

.....
.....

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)